



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

10 de agosto de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI ORDINÁRIA 606/2026

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Art. 1º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, instrumento de natureza contábil e financeira destinado a captar, administrar e aplicar recursos voltados ao desenvolvimento da atividade turística no Município de Diamante – PB.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sendo administrado pelo seu titular, sob acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O FUMTUR tem por finalidade financiar programas, projetos, ações e investimentos destinados ao fortalecimento do turismo municipal.

Art. 4º. Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – transferências voluntárias da União, do Estado da Paraíba e de outros entes públicos;
- III – convênios, contratos, acordos e termos de cooperação;
- IV – recursos provenientes de emendas parlamentares;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – contribuições de organismos nacionais e internacionais;
- VII – receitas provenientes de eventos turísticos promovidos pelo Município;
- VIII – rendimentos de aplicações financeiras;

IX – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 5º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em.

- I – promoção e divulgação turística;
- II – sinalização turística;
- III – infraestrutura de apoio ao turismo;
- IV – elaboração do Inventário da Oferta Turística;
- V – qualificação profissional;
- VI – apoio a eventos turísticos;
- VII – pesquisas e estudos;
- VIII – preservação e valorização do patrimônio turístico;
- IX – produção de material promocional;
- X – elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo;
- XI – ações de acessibilidade, sustentabilidade e inovação;
- XII – outras despesas compatíveis com os objetivos da política municipal de turismo.

Art. 6º. Compete ao gestor do Fundo:

- I – administrar os recursos;
- II – elaborar plano anual de aplicação;
- III – prestar contas aos órgãos competentes;
- IV – submeter ao COMTUR relatório anual da execução financeira.

Art. 7º - A movimentação financeira do Fundo observará as normas da legislação orçamentária, financeira e de controle interno do Município.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Turismo acompanhará a aplicação dos recursos do Fundo, podendo emitir recomendações e pareceres.

Art. 9º. Fica instituído o **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, normativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal nas questões relacionadas ao planejamento, desenvolvimento, promoção e fortalecimento do turismo no Município de **Diamante – PB**.

Art. 10 - O COMTUR ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, através do cargo de chefe de **Turismo e Eventos** gozando de autonomia para deliberar sobre matérias de sua competência.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

10 de agosto de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Art. 11 - São objetivos do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Fortalecer a gestão participativa do turismo;
- II – Promover o desenvolvimento sustentável da atividade turística;
- III – Integrar o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;
- IV – Contribuir para o desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental do Município;
- V – Incentivar a geração de emprego, renda e valorização do patrimônio histórico, cultural e natural;
- VI – Acompanhar a execução da Política Municipal de Turismo.

Art. 12 - Compete ao COMTUR:

- I – Propor diretrizes para a Política Municipal de Turismo;
- II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas de turismo;
- III – Colaborar na elaboração, revisão e monitoramento do Plano Municipal de Turismo;
- IV – Emitir pareceres sobre projetos e programas de interesse turístico;
- V – Sugerir ações para preservação do patrimônio histórico, cultural, ambiental e turístico;
- VI – Incentivar o turismo sustentável e responsável;
- VII – apoiar a elaboração do Inventário da Oferta Turística;
- VIII – acompanhar a participação do Município no Programa de Regionalização do Turismo e no Mapa do Turismo Brasileiro;
- IX – incentivar a realização de eventos turísticos, culturais, esportivos e gastronômicos;
- X – propor ações de qualificação profissional;
- XI – estimular investimentos públicos e privados no setor;
- XII – acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao turismo, especialmente do Fundo Municipal de Turismo, quando instituído;
- XIII – promover a integração entre os diversos segmentos da cadeia produtiva do turismo;
- XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XV – criar comissões técnicas ou grupos de trabalho para assuntos específicos;
- XVI – exercer outras competências relacionadas ao desenvolvimento turístico do Município.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

I – Representantes do Poder Público

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Agricultura;
- d) Secretaria Municipal de Administração ou Planejamento.

II – Representantes da Sociedade Civil

- a) Associação Comercial ou representantes do comércio local;
- b) Setor de hospedagem, alimentação ou empreendedores do turismo;
- c) Artesãos;
- d) Agricultores familiares ou turismo rural;
- e) Representante da cultura;
- f) Representante do esporte ou eventos;
- g) Associação comunitária;
- h) Guia de Turismo ou profissional do setor turístico, quando houver.

§1º Cada membro titular terá um suplente.

§2º Os membros exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§3º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 14. Conselho será dirigido por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho.

§2º O Secretário Executivo poderá ser indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 15 - O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 16 - O quórum para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros, e as deliberações ocorrerão por maioria dos presentes, salvo disposição diversa no Regimento Interno.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

10 de agosto de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Art. 17 - O Conselho poderá constituir comissões permanentes ou temporárias para tratar de assuntos específicos.

Art. 18 - O COMTUR elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo prestará apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento do Conselho.

Art. 20 - O Poder Executivo nomeará os membros do Conselho por Decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 21 - O Conselho poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas e especialistas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que entender necessário para o fiel cumprimento da Lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante, 10 de agosto de 2026.


Hermes Mangueira Diniz Filho
Prefeito Municipal